



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Institui a Política Nacional de Enfrentamento às Doenças Climáticas (PNEDC) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Enfrentamento às Doenças Climáticas (PNEDC), com o objetivo de prevenir, monitorar e mitigar os efeitos das mudanças climáticas sobre a saúde da população brasileira, especialmente quanto às doenças transmitidas por vetores, às doenças respiratórias e às enfermidades decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 2º São princípios da PNEDC:

- I – a integração entre as políticas de saúde, meio ambiente, vigilância sanitária e defesa civil;
- II – a prevenção e adaptação como estratégias prioritárias de proteção à vida;
- III – o direito universal à saúde e ao meio ambiente equilibrado;
- IV – o uso de evidências científicas e dados climáticos na



formulação de políticas públicas;

V – a transparência, a cooperação federativa e a participação social.

Art. 3º São objetivos específicos da PNEDC:

I – identificar e monitorar doenças sensíveis às variações climáticas, como dengue, zika, chikungunya, leptospirose e doenças respiratórias;

II – criar sistemas de alerta precoce para surtos relacionados a eventos climáticos extremos;

III – desenvolver planos municipais e estaduais de contingência para resposta rápida a riscos climáticos e sanitários;

IV – promover educação ambiental e sanitária sobre os efeitos das mudanças climáticas na saúde;

V – fomentar pesquisa científica e inovação tecnológica para o enfrentamento de doenças climáticas;

VI – reduzir vulnerabilidades sociais e ambientais que agravam o impacto das mudanças climáticas na saúde pública.

Art. 4º A PNEDC será implementada por meio de cooperação entre o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec), sob coordenação conjunta dos Ministérios da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Integração e Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Compete ao Ministério da Saúde, em articulação com os demais órgãos competentes:

I – coordenar o monitoramento epidemiológico das doenças relacionadas ao clima;

II – estruturar o Painel Nacional de Doenças Climáticas,



plataforma digital integrada aos sistemas de vigilância em saúde e meteorologia;

III – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas para doenças agravadas por fatores climáticos;

IV – apoiar financeiramente os entes federativos que implantarem programas locais de enfrentamento às doenças climáticas;

V – incentivar a formação e capacitação de profissionais de saúde e gestores públicos sobre o tema.

Art. 6º Os planos estaduais e municipais de saúde deverão incluir metas e ações voltadas à prevenção e enfrentamento das doenças climáticas, considerando:

I – mapeamento de áreas de risco climático-sanitário;

II – campanhas de conscientização e mobilização comunitária;

III – adoção de medidas de saneamento, drenagem, manejo de resíduos e controle de vetores;

IV – estratégias de adaptação para populações vulneráveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e organismos internacionais para execução de projetos de monitoramento, educação e mitigação dos impactos climáticos sobre a saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O Brasil vive um cenário crescente de crises climáticas com efeitos diretos sobre a saúde pública. A intensificação de ondas de calor, enchentes, estiagens e alterações de regime hídrico tem ampliado a incidência de doenças transmitidas por vetores, como dengue, zika, chikungunya, leptospirose e diversas enfermidades respiratórias.

Relatórios da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que as mudanças climáticas são a maior ameaça à saúde global do século XXI, podendo provocar milhões de mortes adicionais nas próximas décadas por causas diretamente associadas à degradação ambiental. No Brasil, observam-se correlações claras entre elevação de temperatura, proliferação de mosquitos e aumento de internações hospitalares.

Apesar disso, o país ainda não possui um marco legal integrado que una os sistemas de saúde, meio ambiente e defesa civil em torno de uma resposta coordenada aos efeitos das mudanças climáticas sobre a saúde humana. A criação da Política Nacional de Enfrentamento às Doenças Climáticas (PNEDC) vem suprir essa lacuna.

A proposta fortalece a vigilância epidemiológica, a ciência e a prevenção — pilares que podem reduzir custos hospitalares, salvar vidas e preparar o país para futuras emergências sanitárias decorrentes de eventos climáticos extremos.

Além disso, fomenta educação ambiental e capacitação técnica, estimulando a cooperação entre governo, academia e sociedade civil.

A PNEDC está em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo estratégico para a proteção da saúde da população brasileira e a construção de um Brasil mais resiliente, sustentável e preparado para os desafios do clima e da saúde pública.



2025.

Sala das Sessões, em de

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

Apresentação: 28/10/2025 11:26:09.643 - Mesa

PL n.5440/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258805132800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

